



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Institui a “Feira do TRT” e a “Feirinha Orgânica do TRT” no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e regulamenta sua organização e funcionamento.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo PROAD nº 14.453/2023,

CONSIDERANDO o Plano Estratégico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, notadamente os objetivos estratégicos “Promover o trabalho decente e a sustentabilidade” e “Fortalecer a comunicação e as parcerias institucionais”;

CONSIDERANDO a Política de Responsabilidade Socioambiental do TRT da 18ª Região, que estabelece como diretriz do eixo “envolvimento e desenvolvimento da comunidade” o estabelecimento de ações junto à comunidade, a fim de identificar oportunidades de atuar positivamente nas dimensões social, ambiental, cultural e econômica, e o apoio a projetos sociais, de forma a contribuir com o desenvolvimento da cidadania;

CONSIDERANDO a necessidade de contribuir para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, em especial os objetivos 2 – Fome Zero e Agricultura Sustentável e 3 – Saúde e Bem Estar, bem como promover o fortalecimento da Agricultura Orgânica como tecnologia ambientalmente sustentável;

CONSIDERANDO o Plano de Logística Sustentável deste Regional, que tem entre seus objetivos o de incentivar hábitos saudáveis e sustentáveis, incluindo uma alimentação mais benéfica ao ser humano e ao meio ambiente; e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 99, inciso II, e 103 do Código Civil Brasileiro, que tratam da gratuidade ou retribuição do uso comum dos bens públicos,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Instituir a “Feira do TRT” no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e regulamentar a sua organização e funcionamento, com o propósito de incentivar a produção e

comercialização de gêneros alimentícios saudáveis e sustentáveis, de produtos artesanais e artísticos, bem como fomentar ações solidárias em prol de entidades beneficentes, além de proporcionar um espaço de integração para magistrados, servidores, colaboradores, advogados e jurisdicionados.

Art. 2º Para os fins deste Regulamento serão adotadas as seguintes definições:

I – Feira do TRT: reunião de vendedores e compradores, em espaço físico disponibilizado pelo TRT-18, com a finalidade de comercializar produtos artesanais e artísticos, preferencialmente, e/ou gêneros alimentícios oriundos de pequenos produtores, empreendedores locais e entidades beneficentes;

II - Feirinha Orgânica do TRT: modalidade de “Feira do TRT” destinada à comercialização, no varejo, de produtos ecológicos, orgânicos, naturais e artesanais, oriundos de pequenos produtores com base na agricultura sustentável.

III – Coordenador de feira: pessoa física ou representante de pessoa jurídica externa ao TRT-18, devidamente cadastrado e responsável pela organização da feira e dos feirantes;

IV – Feirante: pessoa física ou representante de pessoa jurídica que comercializa produtos e/ou alimentos na “Feira do TRT” e na “Feirinha Orgânica do TRT”;

V – Entidade beneficente: pessoa jurídica sem fins lucrativos que tem como objetivo principal promover o bem-estar social e/ou prestar auxílio a pessoas em situação de vulnerabilidade; e

VI – Taxa: valor pago pelos feirantes ao coordenador de feira em contrapartida pelos trabalhos por ele prestados.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DA FEIRA

Art. 3º Cabe à Unidade de Cerimonial a organização das feiras e do cadastro dos coordenadores, na forma do Capítulo III desta Portaria.

Parágrafo único. A Unidade de Cerimonial contará com a colaboração da Unidade de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão, no que couber, e da Unidade de Comunicação Social, para divulgação, sem prejuízo do auxílio de outras unidades, sob a supervisão da Diretoria-Geral em aspectos como segurança, limpeza e conservação.

Art. 4º A Unidade de Cerimonial fará prévia análise do pedido e emissão de juízo de conveniência e oportunidade sobre a realização da “Feira do TRT” e submeterá à Presidência para autorização.

§1º A Unidade de Cerimonial opinará sobre a conveniência da data prevista para a realização da “Feira do TRT”, podendo ser proposta uma nova data com o objetivo de compatibilizar a programação da feira com o calendário de eventos institucionais e incentivar a participação do público.

§2º Caso haja eventos oficiais incompatíveis promovidos pelo TRT-18, a data de funcionamento da “Feira do TRT” poderá ser alterada ou suspensa, mediante prévia comunicação aos feirantes.

Art. 5º São espaços disponíveis para a realização da “Feira do TRT”:

I – a área coberta da praça;

II – o Espaço Congadas;

III – o andar térreo do Fórum OCTÁVIO JOSÉ DE MAGALHÃES DRUMMOND MALDONADO;

IV – a Praça do Complexo Trabalhista de Goiânia; e

V – o saguão de entrada do bloco onde se situam os Gabinetes dos Desembargadores.

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES E DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Art. 6º As solicitações para coordenação da “Feira do TRT” poderão ser encaminhadas, a qualquer tempo, à Unidade de Cerimonial.

Parágrafo único. As inscrições deverão ser realizadas mediante envio de formulário preenchido em todos os seus itens pelo(a) proponente, conforme modelo constante do Anexo II desta Portaria.

Art. 7º Por ocasião da inscrição, deverão ser entregues pelo(a) proponente os seguintes documentos:

I – cópia do documento de identidade, se o proponente for pessoa física;

II – cópia dos documentos de representação da entidade e do endereço da respectiva sede, se o proponente for pessoa jurídica;

III – formulário de cadastramento devidamente preenchido; e

IV – autodeclaração de experiência como coordenador de feira, incluindo a relação dos locais nos quais foram realizadas tais eventos, bem como informações de contato que possam atestar a execução dos trabalhos declarados.

Art. 8º Será criado e mantido atualizado um cadastro com os nomes dos coordenadores de feira solicitantes por ordem de inscrição, por meio do qual a Unidade de Cerimonial definirá a programação da “Feira do TRT”, mediante a implementação de rodízio entre os interessados.

CAPÍTULO IV DAS CONTRAPARTIDAS SOLIDÁRIAS

Art. 9º A fim de promover iniciativas de apoio e ajuda a pessoas ou grupos em situação de vulnerabilidade, o TRT-18, por meio da Unidade de Cerimonial, incentivará a adoção de contrapartidas

solidárias para entidades beneficentes em face da realização da “Feira do TRT”, as quais poderão ocorrer em uma das seguintes alternativas:

I – realização da “Feira do TRT” diretamente por entidade(s) beneficente(s) que comercializa(m) produtos como estratégia de arrecadação de fundos;

II – reserva, por parte do coordenador de feira, de, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas da “Feira do TRT” para feirantes vinculados a entidades beneficentes, os quais serão isentos do pagamento de taxa; e

III – doação de, pelo menos, duas cestas básicas por evento para entidades beneficentes indicadas pela Unidade de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão.

Parágrafo único. Caberá à Unidade de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão a elaboração e manutenção de cadastro das entidades beneficentes para os fins previstos no **caput** deste artigo, mediante a implementação de rodízio entre as interessadas.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10. São atribuições do TRT-18, por meio da Unidade de Cerimonial:

I – autorizar o uso do espaço físico, a título gratuito, para a realização do evento;

II – assegurar o livre acesso dos participantes e de seus auxiliares, mediante identificação, aos locais destinados à execução de suas tarefas;

III – disponibilizar instalações sanitárias aos participantes;

IV – proporcionar um ambiente limpo e organizado, com coletores de resíduos e pontos de energia disponíveis para os feirantes, bem como realizar a limpeza do local ao término do evento;

V – reservar vagas de estacionamento para carga e descarga de mercadorias dos feirantes;

VI – estimular a participação do público mediante a promoção de atividades culturais e institucionais durante a Feira, sempre que possível; e

VII – promover, sempre que possível, a divulgação da “Feira do TRT”.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese o Tribunal responsabilizar-se-á por danos, extravios, avarias ou furtos de produtos ou bens de qualquer natureza que se encontrarem em exposição na “Feira do TRT”.

Art. 11. São atribuições da Unidade de Cerimonial:

I – definir intervalo mínimo entre feiras, datas, horários, locais e condições para participação dos feirantes;

II – cadastrar e gerenciar os coordenadores de feira;

III – solicitar apoio das unidades competentes do Tribunal para viabilizar os serviços necessários à realização do evento; e

IV – comunicar eventuais situações excepcionais relacionadas à execução da “Feira do TRT”, como a montagem e desmontagem das bancas fora do horário de expediente do tribunal, à Unidade de Segurança Institucional.

Art. 12. São atribuições do Coordenador de Feira:

I – cadastrar/inscrever os feirantes, informando-os das regras e detalhes dos eventos, bem como eventuais alterações ou cancelamentos;

II – zelar, junto aos feirantes, pelo cumprimento das regras definidas nesta norma;

III – fiscalizar a qualidade dos produtos alimentícios comercializados;

IV – permanecer, durante todo o período do evento, prestando apoio aos feirantes e solucionando eventuais problemas relacionados à “Feira do TRT”;

V – comunicar, com antecedência, possíveis situações excepcionais relacionadas à execução da “Feira do TRT”, tais como montagem e desmontagem das barracas fora do horário de expediente do tribunal, à Unidade de Cerimonial;

VI – reportar os problemas ocorridos entre feirantes e colaboradores do TRT-18 à Unidade de Cerimonial, a qual acompanhará as providências para solução;

VII – organizar a montagem e desmontagem da feira, observando a padronização das barracas, a quantidade máxima de participantes e a disposição dos feirantes conforme estratégia definida pela Unidade de Cerimonial;

VIII – disponibilizar mesas e cadeiras para os frequentadores da feira, quando houver comercialização de gêneros alimentícios para consumo no local;

IX – assegurar que a música tocada durante o evento não prejudique o andamento do serviço desempenhado pelas unidades do Tribunal, permitindo somente música instrumental durante o horário de almoço, compreendido entre 12 e 14h, ou música com voz, após o término do expediente, a partir das 17h; e

X – atender às normas de acessibilidade previstas na ABNT NBR 9050, quando aplicáveis.

Parágrafo único. O não cumprimento dos horários e regras estabelecidos nesta norma poderá levar à suspensão do Coordenador de Feira pelo período de 6 (seis) meses e, em caso de reincidência, ao seu descadastramento no TRT-18.

Art. 13. O coordenador de feira deve ainda assegurar que os feirantes:

I – compareçam à feira trazendo os próprios equipamentos e acessórios e zelem pelo bom andamento da sua exposição;

II – zelem pela organização, conservação e limpeza dos espaços utilizados, mantendo o local limpo durante e após a comercialização, e cuidem para que os resíduos gerados sejam acondicionados em embalagens apropriadas e recolhidos até o final do expediente, dando destinação adequada e consciente;

III – cuidem das instalações, móveis, materiais e equipamentos disponibilizados nos espaços utilizados, e assumam a responsabilidade por quaisquer danos ou desvios causados ao patrimônio do TRT-18, com o consequente ressarcimento;

IV – respondam civil e penalmente por qualquer irregularidade, seja oriunda de fato anterior, seja concomitante ou superveniente ao evento, perante os fornecedores, público presente, autoridades competentes e sociedade civil; e

V – obtenham todas as licenças e alvarás necessários, bem como procedam ao recolhimento de impostos, taxas e contribuições, responsabilizando-se por todas as obrigações devidas em virtude da realização do evento, sejam elas de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista, sanitária, sejam de direitos autorais ou outras, isentando, em qualquer hipótese, o Tribunal.

CAPÍTULO VI DA FEIRINHA ORGÂNICA DO TRT

Art. 14. A “Feirinha Orgânica do TRT”, cujo regulamento consta do Anexo I desta Portaria, visa à comercialização, no varejo, de produtos ecológicos, orgânicos, naturais e artesanais, oriundos de pequenos produtores, a magistrados, servidores e colaboradores.

Art. 15. A Unidade de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão, sob a supervisão da Unidade de Cerimonial, será responsável por organizar a “Feirinha Orgânica”, definindo o dia da semana de funcionamento, a periodicidade, o horário, o local e as condições para participação dos expositores.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Não haverá cobrança, por parte do Tribunal, dos custos administrativos decorrentes dos serviços de segurança, limpeza, fornecimento de energia elétrica e água para as áreas destinadas à realização da “Feira do TRT”.

Art. 17. O TRT-18 poderá decidir pela suspensão ou extinção do evento, conforme recomendar o interesse público, sem que a ocorrência gere quaisquer espécies de direitos aos Coordenadores de Feira, feirantes ou às entidades beneficentes cadastradas.

Art. 18. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 19 Fica revogada a Portaria TRT 18ª GP/SGGOVE nº 2705/2019.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

(assinado eletronicamente)
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Desembargador-Presidente
TRT da 18ª Região

ANEXO I

FEIRINHA ORGÂNICA DO TRT – REGULAMENTO

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 – A Feirinha Orgânica do TRT visa à comercialização, no varejo, de produtos orgânicos, ecológicos e artesanais oriundos de pequenos produtores com base na agricultura sustentável, não sendo permitida a venda de produtos industrializados. A Feirinha Orgânica tem por objetivos principais:

I – incentivar hábitos saudáveis e sustentáveis, por meio de uma alimentação mais benéfica ao ser humano e com menor impacto ambiental, proporcionando melhor saúde física e mental a magistrados, servidores e colaboradores; e

II – contribuir para o fortalecimento da agricultura sustentável e a comercialização justa, suprimindo ao máximo a figura do intermediário, em busca de um preço mais justo para os produtos orgânicos.

1.2 – A Feirinha Orgânica será coordenada pela Unidade de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão /SGGOVE.

1.3 – Poderão candidatar-se entidades associativas compostas de pequenos produtores de alimentos orgânicos cujos membros sejam certificados pelo Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica (SisOrg) ou cadastrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) como produtores orgânicos.

1.4 – As entidades, bem como seus membros, deverão ter sede em Goiânia ou região metropolitana, e não podem possuir estabelecimento comercial.

1.5 – Caberá à Unidade de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão, com anuência da Unidade de Cerimonial, a definição da periodicidade, do horário e do local de funcionamento da Feirinha Orgânica do TRT.

1.5.1 – Eventualmente, a feira poderá ter sua data de funcionamento alterada ou ser suspensa para atender a evento oficial promovido pelo TRT, mediante prévia comunicação aos Feirantes.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 – Os interessados em participar da Feirinha Orgânica do TRT deverão, a qualquer tempo, entrar em contato com a Unidade de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão pelo e-mail sustentabilidade@trt18.jus.br ou pelos telefones (62) 3222-5426 ou 3222-5421.

2.2 – A Unidade de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão cadastrará os interessados conforme a demanda.

2.3 – Os interessados deverão fornecer a seguinte documentação:

I – Formulário de cadastramento devidamente preenchido cujo modelo se encontra ao final deste Regulamento;

II – Cópia do ato constitutivo da entidade devidamente registrado no Órgão competente;

III – Cópia da Carteira de Identidade e do CPF do responsável; e

IV – A devida certificação, conforme estabelecido no item 1.3.

3. DO FUNCIONAMENTO

3.1 – Poderão ser comercializados produtos vegetais *in natura*, produtos de origem animal e derivados (mel, leite e ovos) e outros produtos artesanais e caseiros feitos pelos produtores orgânicos, vedada a comercialização de animais abatidos ou suas partes.

3.2 – Outros produtos poderão ser submetidos à autorização do Tribunal para comercialização.

3.3 – Poderão ser instaladas 10 (dez) bancas de até 2 metros quadrados cada.

3.4 – Havendo mais de uma entidade associativa cadastrada, as bancas deverão ser igualmente divididas entre as entidades, cuidando para que os produtos expostos sejam variados.

3.5 – Havendo mais de duas entidades associativas cadastradas, será feito sorteio para o

revezamento na utilização do espaço destinado à Feirinha Orgânica do TRT, com revezamento ocorrendo a cada 6 (seis) meses.

3.6 – O número de bancas poderá ser ampliado mediante acordo entre o TRT e as entidades de forma a melhor atender os consumidores.

3.7 – Os expositores se comprometem a comparecer à feira trazendo seus próprios equipamentos e acessórios.

3.8 – É vedado o fornecimento, pelos feirantes, de sacolas plásticas para o transporte dos

produtos, devendo ser incentivado o uso de sacolas retornáveis pelos consumidores.

3.9 – Cada expositor poderá cadastrar até 2 pessoas para atuarem na Feirinha Orgânica do TRT, cujos nomes e documentos de identificação deverão ser enviados à Unidade de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão, para encaminhamento à Unidade de Segurança Institucional.

3.10 – Somente pessoas autorizadas poderão participar da Feirinha Orgânica do TRT.

3.11 – A montagem das bancas e a descarga de produtos e outros equipamentos deverão

seguir o seguinte procedimento:

I – O condutor deverá estacionar o veículo no estacionamento térreo do Fórum Trabalhista de Goiânia e proceder à descarga dos equipamentos e mercadorias;

II – Efetuada a descarga dos equipamentos e mercadorias, o veículo deverá ser retirado para fora das dependências do Tribunal;

III – Cada expositor será responsável pela confecção, montagem, desmontagem, transporte e armazenamento da sua banca; e

IV – As bancas deverão ter altura mínima de 0,75m (do piso ao fundo da banca), e altura máxima de 0,85 m, a fim de permitir o acesso a cadeirantes, conforme ABNT NBR 9050.

4. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

4.1 – Comercializar somente produtos de origem orgânica, mesmo os caseiros e artesanais.

4.2 – Manter afixado em local visível, durante todo o período de realização da feira, cópia da certificação dos produtores, cujos produtos estejam sendo comercializados.

4.3 – Informar o consumidor sobre a origem dos produtos e dar todas as informações necessárias para sua rastreabilidade, bem como do processo de produção.

4.4 – Manter o local limpo, durante e após a comercialização, sendo que os resíduos advindos da limpeza e varrição do local deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas e recolhidos pelo expositor ao final do expediente, dando destinação adequada e consciente.

4.5 – Uso de balança devidamente aferida pelo INMETRO, quando for utilizar o peso como unidade de medida, devendo estar nivelada e colocada à vista do consumidor.

4.6 – Obedecer às normas e exigências de ordem higiênico-sanitárias, previstas na legislação em vigor, pertinentes a sua atividade na feira.

4.7 – Comunicar ao Tribunal eventuais ausências no ponto de comercialização.

4.8 – Assumir inteira responsabilidade, com consequente ressarcimento, por danos ou desvios causados ao patrimônio do Tribunal ou de terceiros ou à saúde dos consumidores de seus produtos, por ação ou omissão sua ou de seus colaboradores.

4.9 – Assumir responsabilidade exclusiva e integral pela utilização de pessoal para o uso da área, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Administração.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO TRT

5.1 – Assegurar o livre acesso dos participantes e seus auxiliares, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas.

5.2 – Disponibilizar instalações sanitárias aos participantes.

5.3 – Fazer ampla divulgação da Feirinha Orgânica do TRT para o público interno.

5.4 – Promover, quando possível, atividades culturais e de educação ambiental, relacionadas a alimentação, saúde, meio ambiente e qualidade de vida, durante a realização da feirinha Orgânica do TRT.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 – Quaisquer dúvidas, informações ou esclarecimentos relativos à Feirinha Orgânica do TRT, ou aos termos do presente Regulamento, serão dirigidas à Unidade de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, localizada na Av. T-29, esquina com T-51, nº 1.403 , lotes 7 a 22, Quadra T 22, 8º andar, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 70070-943, telefone (62) 3222-5421 e 3222-5426, e-mail: sustentabilidade@trt18.jus.br.

6.2 – O Tribunal poderá decidir pela suspensão ou extinção do evento, conforme recomendar o interesse público, sem que a ocorrência gere quaisquer espécies de direitos às entidades associativas cadastradas.

ANEXO II

FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO DE COORDENADOR DA FEIRA DO TRT

(Arts. 6º a 8º desta Portaria)

NOME OU RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

CPF OU CNPJ:

A pessoa física/entidade acima qualificada solicita o seu cadastramento para coordenação da Feira do TRT junto à Unidade de Cerimonial do TRT da 18ª Região, declarando ter experiência como coordenador de feira, incluindo em anexo a relação dos locais nos quais foram realizados tais eventos, bem como informações de contato que possam atestar a execução dos trabalhos declarados.

Para tanto, apresenta em anexo os seguintes documentos:

- () cópia do documento de identidade e CPF, se o proponente for pessoa física;
- () cópia dos documentos de representação da entidade e do endereço da respectiva sede, se o proponente for pessoa jurídica; e
- () formulário de cadastramento devidamente preenchido.

Obs:

Goiânia-GO, ____/____/____.

Assinatura da Pessoa Física/Representante da Entidade

ANEXO III

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA FEIRINHA ORGÂNICA DO TRT

(Regulamento - Itens 2, 2.1, 2.2 e 2.3 do Anexo I desta Portaria)

NOME DA ENTIDADE ASSOCIATIVA:
NOME DO RESPONSÁVEL:
ENDEREÇO COMPLETO:
CPF OU CNPJ:
TELEFONE FIXO E CELULAR:
ENDEREÇO ELETRÔNICO
PRODUÇÃO PRINCIPAL:
<p>A pessoa física/entidade acima qualificada solicita a sua inscrição para participar da Feirinha Orgânica do TRT junto à Unidade de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão do TRT da 18ª Região.</p> <p>Para tanto, apresenta em anexo os seguintes documentos:</p> <p>() cópia do documento de identidade e CPF do responsável;</p> <p>() cópia da certificação de agricultor orgânico; e</p> <p>() formulário de inscrição devidamente preenchido.</p>
<p>Declaro que li e estou ciente e de acordo com as regras estabelecidas no Regulamento da Feirinha Orgânica do TRT da 18ª Região.</p> <p>Obs:</p> <p style="text-align: right;">Goiânia-GO, ____/____/____.</p> <p style="text-align: center;">_____ Assinatura do Responsável pela Entidade Associativa</p>